



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Franca, 26 de outubro de 2023.

Exmo. Srs. Vereadores

Walmir de Sousa Della Motta e Carlos César Arcolino

Ref.:

Projeto de Lei Ordinária nº 126/2023 – “Institui o dia municipal da Prematuridade e a campanha Novembro Roxo – Mês da Sensibilização para a prematuridade, e dá outras providências.”

Srs. Vereadores,

Venho através do presente, informar que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei Ordinária nº 126/2023, que possui como objetivo instituir o dia municipal da Prematuridade e a campanha Novembro Roxo não está apto a ser submetido para a apreciação do Plenário.

Conforme o art. 55, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Franca, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisar os projetos “*sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições*”.

Analisando o Projeto em epígrafe, nota-se que o projeto não apresenta a coesão gramatical necessária e mostra-se confuso e de difícil entendimento, além do artigo 2º ser redundante em relação ao artigo 1º.

Pelo exposto, o projeto ficará aguardando a manifestação, nos termos regimentais, para fins de expedição do parecer competente.

Atenciosamente,

Ver. Claudinei da Rocha Cordeiro
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



À Coordenadoria Legislativa
A/C Evandro Nunes Affonso

Minuta de Ofício do Projeto de Lei Ordinária nº 126/2023.

Assunto: Institui o dia municipal da Prematuridade e a campanha Novembro Roxo – Mês da Sensibilização para a prematuridade, e dá outras providências.

Autoria: Ver. Della Motta e Ver. Kaká.

MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, apresentar a minuta de ofício das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Ofício se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, 26 de outubro de 2023.

Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054

Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP nº 196.722



No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 07 de novembro de 2023.

**AS COMISSÕES DE:
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Ver. Claudinei da Rocha

Ver. Luiz Amaral.

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Zezinho Cabeleireiro

Ver. Gilson Pelizaro.

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Gilson Pelizaro

Ver. Ilton Ferreira.

Ver. Kaká.

Ver. Ronaldo Carvalho.

Vera. Lurdinha Granzotte.